

ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de insumos e medicamentos para DIABETES MELLITUS TIPO 1 para cumprimento de Ordem Judicial – Autos nº 220/2015 (56604-43-2015.809.0029-201500566041), conforme estipulado neste Termo.

1.2. Dos itens: As licitantes interessadas no fornecimento deverão apresentar os itens conforme indicado abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L - CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET MMT 399 A. MATERIAL: POLICARBONATO (CATETER E CÂNULA) E AÇO INOXIDÁVEL (AGULHA-GUIA). CÂNULA É A "AGULHA" NÃO-METALIZADA, FINA E FLEXÍVEL, QUE FICA ALOJADA NO SUBCUTÂNEO. COMPRIMENTO 6 MM X 60 CM. ÂNGULO DE APLICAÇÃO A 90° NA PELE. OS CONJUNTOS DE INFUSÃO POSSUEM ADESIVOS NA CÂNULA PARA SUA FIXAÇÃO NA PELE. RECOMENDA-SE A TROCA DOS DESCARTÁVEIS A CADA 2-3 DIAS - REGISTRO ANVISA: 10349000761 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: 1. UNOMEDICAL A/S 2. UNOMEDICAL DEVICES S. A DE C. V - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-399A	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12
2	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L - SERINGA ESPECIAL NA QUAL A INSULINA É ALOCADA PARA QUE SEJA INFUNDIDA ATRAVÉS DA BOMBA. CAPACIDADE MÁXIMA DE (3ML) E DE USO EXCLUSIVO PARA AS BOMBAS MINIMED™ 640G E MINIMED™ 780G. MATERIAL: POLICARBONATO. A TROCA DEVERÁ SER FEITA DE 2 A 3 DIAS. REGISTRO ANVISA: 10349000772 - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS - ORIGEM: IMPORTADO - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-332A.	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12
3	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS 8 - SENSOR DE GLICOSE QUE MENSURA OS NÍVEIS DE GLICOSE ATRAVÉS DO FLÚIDO INTERSTICIAL. IDENTIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS. APLICAÇÃO EM TECIDÃO SUBCUTÂNEO. DIMENSÕES (CM): 3,8 X 6,7 X 5,2. PESO: 2,8G. COMPATÍVEL COM TRANSMISSOR GUARDIAN 4. REGISTRO - ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) REGISTRO ANVISA: 10349001315; ORIGEM: IMPORTADO; FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7040C8	EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	12
4	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 - SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN 4 E UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE QUE COLETA DADOS DE GLICOSE LIDOS POR UM SENSOR DE GLICOSE APLICADO NO SUBCUTÂNEO E, TRANSMITE ESSES DADOS POR BLUETOOTH PARA O SEGUINTE PRODUTO: MINIMED 780G. CONTÉM UMA PILHA RECARREGÁVEL NÃO SUBSTITUÍVEL, RECARREGÁVEL SOMENTE COM CARREGADOR MEDTRONIC. CARREGADOR UTILIZA UMA BATERIA AAA. REGISTRO ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7840W8	UNIDADE	1
5	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG - SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO DE INSULINA COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM TECNOLOGIA SMARTGUARD: - SUSPENSÃO NO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE A ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA QUANDO AS LEITURAS DE VS ATINGEM OU CAEM ABAIXO DO LIMITE BAIXO; - SUSPENSÃO ANTES DO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE O ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE EVENTO HIPOGLICÊMICO (DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO FEITA NA BOMBA) COM ÍCONE VISUAL NA TELA DA BOMBA; - RETOMADA AUTOMÁTICA DO ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA GLICEMIA BASEADA NA LEITURA DE GLICOSE INTERSTICIAL; - TEMPO MÁXIMO DE SUSPENSÃO: 2H; - POSSÍVEL PROGRAMAÇÃO DE 8 DIFERENTES LIMITES DE GLICOSE (ALTO E BAIXA) COM ALERTAS, SONOROS /VIBRATÓRIOS; - PRESENÇA DE ALERTAS E ALARMES VISUAIS E MENSAGENS NA TELA; - 4 GRÁFICOS PARA VISUALIZAÇÃO DAS GLICOSES INTERSTICIAIS E AVALIAÇÃO DAS TENDÊNCIAS GLICÊMICAS E VISUALIZAÇÃO DE UM VALOR DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS NA TELA DA BOMBA; - AVISO ANTES DE CHEGAR NOS LIMITES BAIXOS PRÉ-DETERMINADOS PELO MÉDICO; - VISUALIZAÇÃO DO TEMPO NA FAIXA (PORCENTAGEM DE TEMPO EM QUE O VALOR DE VS ESTÁ ENTRE 70MG/DL E 180 MG/DL). - CONFIGURAÇÃO PADRÃO DO VALOR ALVO PARA O ENVIO DE BASAL AUTOMÁTICO: 100 MG/DL, MAS PODE SER DEFINIDA JUNTO AO MÉDICO ENTRE OS ALVOS: 100MG/DL, 110MG/DL OU 120MG/DL; - AJUSTES ADICIONAIS DE BOLUS, PREVENINDO HIPO OU HIPERGLICEMIAS; - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE CORES ESPECÍFICAS INDICANDO O BASAL AUTOMÁTICO E BOLUS DE CORREÇÕES AUTOMÁTICAS NA VISUALIZAÇÃO DO GRÁFICO; - POSSIBILIDADE DE USO DE APLICATIVOS E UPLOAD DE DADOS; ACOPLADO UM RESERVATÓRIO BAIXO PARA INSULINA. À PROVA D'ÁGUA ATÉ 2,4 METRO POR ATÉ 30 MINUTOS. OPÇÃO 23 IDIOMAS, INCLUSIVE O PORTUGUÊS. BACK-UP DAS PROGRAMAÇÕES. DIMENSÕES: 5,8 CM (LARG) X 10,2CM (COMP) X 2,8 (EXP) E PESO: 117G. TESTE DE SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO DA BOMBA. USO DE 1 PILHA AA DE LITHIUM, ALCALINA OU RECARREGÁVEL NIMH, COM AVISO VISUAL E ESCRITO DA CARGA DA PILHA. KIT BOMBA REGISTRO ANVISA: 10349001315 - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-1896BP	UNIDADE	1
6	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 25L - APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CÓDIGOS MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399) - REGISTRO ANVISA: 10349000612 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-305QS	UNIDADE	1
7	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP - DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO USADO PARA UPLOAD DOS DADOS REGISTRADOS PELA BOMBA DE INSULINA MINIMED™780G PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA TERAPIA CARELINK, DA MEDTRONIC. REGISTRO ANVISA 10349001003 OU 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :ACC-1003911F	UNIDADE	1

1.3. Das condições de participação:

1.3.1. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO: Conforme disposto no Artigo 49, inciso II e III da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, fica aberta a todos os interessados no presente certame, considerando a especificidade dos itens e sua importância para cumprimento da Ordem Judicial e a segurança da manutenção

da saúde do destinatário, permanecendo resguardada os direitos das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, conforme será especificado no Edital e anexos:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA ESTIMADA
1	INFST MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L - CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET MMT 399 A. MATERIAL: POLICARBONATO (CATETER E CÂNULA) E AÇO INOXIDÁVEL (AGULHA-GUIA). CÂNULA É A "AGULHA" NÃO-METALIZADA, FINA E FLEXÍVEL, QUE FICA ALOJADA NO SUBCUTÂNEO. COMPRIMENTO 6 MM X 60 CM. ÂNGULO DE APLICAÇÃO A 90° NA PELE. OS CONJUNTOS DE INFUSÃO POSSUEM ADESIVOS NA CÂNULA PARA SUA FIXAÇÃO NA PELE. RECOMENDA-SE A TROCA DOS DESCARTÁVEIS A CADA 2-3 DIAS - REGISTRO ANVISA: 10349000761 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: 1. UNOMEDICAL A/S 2. UNOMEDICAL DEVICES S. A DE C. V - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-399A	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12	R\$ 1.523,33
2	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L - SERINGA ESPECIAL NA QUAL A INSULINA É ALOCADA PARA QUE SEJA INFUNDIDA ATRAVÉS DA BOMBA. CAPACIDADE MÁXIMA DE (3ML) E DE USO EXCLUSIVO PARA AS BOMBAS MINIMED™ 640G E MINIMED™ 780G. MATERIAL: POLICARBONATO. A TROCA DEVERÁ SER FEITA DE 2 A 3 DIAS. REGISTRO ANVISA: 10349000772 - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS - ORIGEM: IMPORTADO - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-332A.	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12	R\$ 258,33
3	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS 8 - SENSOR DE GLICOSE QUE MENSURA OS NÍVEIS DE GLICOSE ATRAVÉS DO FLUÍDO INTERSTICIAL. IDENTIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS. APLICAÇÃO EM TECIDO SUBCUTÂNEO. DIMENSÕES (CM): 3,8 X 6,7 X 5,2. PESO: 2,8G. COMPATÍVEL COM TRANSMISSOR GUARDIAN 4. REGISTRO - ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) REGISTRO ANVISA: 10349001315; ORIGEM: IMPORTADO; FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7040C8	EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	12	R\$ 2.603,33
4	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 - SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN 4 E UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE QUE COLETA DADOS DE GLICOSE LIDOS POR UM SENSOR DE GLICOSE APLICADO NO SUBCUTÂNEO E, TRANSMITE ESSES DADOS POR BLUETOOTH PARA O SEGUINTE PRODUTO: MINIMED 780G. CONTÉM UMA PILHA RECARREGÁVEL NÃO SUBSTITUÍVEL, RECARREGÁVEL SOMENTE COM CARREGADOR MEDTRONIC. CARREGADOR UTILIZA UMA BATERIA AAA. REGISTRO ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA - CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7840W8	UNIDADE	1	R\$ 4.153,33
5	KIT MMT-1896BPMM780G V6.7W MG - SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO DE INSULINA COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM TECNOLOGIA SMARTGUARD: - SUSPENSÃO NO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE A ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA QUANDO AS LEITURAS DE VS ATINGEM OU CAEM ABAIXO DO LIMITE BAIXO; - SUSPENSÃO ANTES DO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE O ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE EVENTO HIPOGLICÊMICO (DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO FEITA NA BOMBA) COM ÍCONE VISUAL NA TELA DA BOMBA; - RETOMADA AUTOMÁTICA DO ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA GLICEMIA BASEADA NA LEITURA DE GLICOSE INTERSTICIAL; - TEMPO MÁXIMO DE SUSPENSÃO: 2H; - POSSÍVEL PROGRAMAÇÃO DE 8 DIFERENTES LIMITES DE GLICOSE (ALTO E BAIXA) COM ALERTAS, SONOROS /VIBRATÓRIOS; - PRESENÇA DE ALERTAS E ALARMES VISUAIS E MENSAGENS NA TELA; - 4 GRÁFICOS PARA VISUALIZAÇÃO DAS GLICOSES INTERSTICIAIS E AVALIAÇÃO DAS TENDÊNCIAS GLICÊMICAS E VISUALIZAÇÃO DE UM VALOR DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS NA TELA DA BOMBA; - AVISO ANTES DE CHEGAR NOS LIMITES BAIXOS PRÉ-DETERMINADOS PELO MÉDICO; - VISUALIZAÇÃO DO TEMPO NA FAIXA (PORCENTAGEM DE TEMPO EM QUE O VALOR DE VS ESTÁ ENTRE 70MG/DL E 180 MG/DL). - CONFIGURAÇÃO PADRÃO DO VALOR ALVO PARA O ENVIO DE BASAL AUTOMÁTICO: 100 MG/DL, MAS PODE SER DEFINIDA JUNTO AO MÉDICO ENTRE OS ALVOS: 100MG/DL; 110MG/DL OU 120MG/DL; - AJUSTES ADICIONAIS DE BOLUS, PREVENINDO HIPO OU HIPERGLICEMIAS; - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE CORES ESPECÍFICAS INDICANDO O BASAL AUTOMÁTICO E BOLUS DE CORREÇÕES AUTOMÁTICAS NA VISUALIZAÇÃO DO GRÁFICO; - POSSIBILIDADE DE USO DE APLICATIVOS E UPLOAD DE DADOS; ACOPLADO UM RESERVATÓRIO BAIXO PARA INSULINA. À PROVA D'ÁGUA ATÉ 2,4 METRO POR ATÉ 30 MINUTOS. OPÇÃO 23 IDIOMAS, INCLUSIVE O PORTUGUÊS. BACK-UP DAS PROGRAMAÇÕES. DIMENSÕES: 5,8 CM (LARG) X 10,2CM (COMP) X 2,8 (EXP) E PESO: 117G. TESTE DE SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO DA BOMBA. USO DE 1 PILHA AA DE LITHIUM, ALCALINA OU RECARREGÁVEL NIMH, COM AVISO VISUAL E ESCRITO DA CARGA DA PILHA. KIT BOMBA REGISTRO ANVISA: 10349001315 - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-1896BP	UNIDADE	1	R\$ 21.666,67
6	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L - APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CÓDIGOS MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399) - REGISTRO ANVISA: 10349000612 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-305QS	UNIDADE	1	R\$ 148,33
7	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP - DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO USADO PARA UPLOAD DOS DADOS REGISTRADOS PELA BOMBA DE INSULINA MINIMED™780G PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA TERAPIA CARELINK, DA MEDTRONIC. REGISTRO ANVISA: 10349001003 /OU 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :ACC-1003911F	UNIDADE	1	R\$ 538,33

1.4. Do valor **MÁXIMO ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 79.126,54 (setenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme estimativa do Município de Ouidor.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESTINAÇÃO:

Devido ao valor considerável das despesas indicadas, a Administração opta pela realização de processo licitatório para as futuras aquisições, considerando que os itens 1, 2 e 3 são de uso mensal

e contínuo do paciente, cujas quantidades acima são para os próximos 12 (doze) meses. Os demais itens serão requisitados conforme a real demanda do paciente, não gerando obrigatoriedade da Administração na aquisição e/ou pagamento pelo contratado.

Os itens serão destinados para o paciente Teodoro Landim de Souza, cuja obrigatoriedade de compra e destinação foi gerada por meio de Ordem Judicial – Autos nº 220/2015 (56604-43-2015.809.0029-201500566041) – anexa.

3. DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo e na minuta contratual.

3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. Gestor do Contrato:

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

4.1. Recebimento:

4.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

4.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

4.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

4.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato;

4.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

4.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

4.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

4.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

4.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem **4.2.1.1.**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4.4. Forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. DA ENTREGA:

5.1. Os itens deverão ser entregues em **até 07 (sete) dias após a ordem de fornecimento** e diretamente na Rua Joaquim da Silva Ribeiro, s/n, Centro – Hospital Santo Antônio, Ouvidor, Estado de Goiás, ou em outro local determinado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ouvidor, responsável pela ordem de fornecimento,

5.1.1. Existindo situações justificáveis, o prazo de entrega dos itens poderá ser dilatado, desde que aprovada a solicitação pela contratante.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratada deverá apresentar, no ato da contratação e da assinatura do contrato, os seguintes documentos atualizados:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.1.2. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.1.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.1.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.1.7. Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo órgão regulador da sede da contratada em plena validade.

6.2. A não apresentação dos documentos acima indicados pela Empresa, impedirá a contratação e a administração aplicará as penalidades cabíveis em caso de dano ao Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.8. Explicamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO, JULGAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**.

9.1.1. Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto – inciso XLI – Artigo 6º - Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.2. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação – Artigo 34 - Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.3. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para aquisição de bens será de 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto – Alínea “a” do inciso I do Artigo 55 - Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.4. Modo de disputa aberto: hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes - inciso I do Artigo 56 - Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.1.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

10.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

- 10.4.1. Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;
- 10.4.2. Alvará da Vigilância Sanitária expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade;
- 10.4.3. Autorização de Funcionamento – AFE em plena validade.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 90% (noventa por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega e disponibilização dos itens.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante:

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA FRAUDE:

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 29 de maio de 2025.

Grayce Amélia Ribeiro.
Secretária Municipal de Saúde.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.

Original assinado!